

**1º TERMO DE ERRATA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023 – PMBC**  
**COMPRASGOV Nº 165/2023**

Com base no art. 25 do Decreto Municipal 10.540/2021, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário, e no site: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, cujo objeto trata do Registro de Preços visando à locação de ambulância de suporte avançado - UTI móvel - tipo D, através de parecer exarado pelo Despacho 4 – 105.592/2023, sofrerá alteração no edital que se encontra disponibilizado no sitio municipal.

A realização da sessão pública fica postergada para as **09h30min** do dia **11/12/2023**, no Portal COMPRASGOV.

Ficam mantidas as demais condições.

Balneário Camboriú, 24/11/2023.

**SAMARONI BENEDET**

Secretário de Compras

### **Alterações:**

#### **Onde se lê:**

4.2 - A ambulância deverá ser disponibilizada em até 24h00min(vinte quarto horas) a partir do recebimento da autorização de fornecimento, nos locais indicados na AF;

#### **Leia-se:**

4.2 - A ambulância deverá ser acionada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para atendimento a demanda. A Secretaria solicitante deverá encaminhar ao contratado a AF (autorização de fornecimento) para que somente em posse deste possa executar o pedido expedido.

### **Inclusões:**

#### **11.7 - Qualificação Técnica:**

a) A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, dentro da validade, documento este obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos que lidam com a saúde pública mediante a comprovação de requisitos técnicos e administrativos da área de atuação, bem como, de todos os componentes que contemplam o objeto da licitação.

b) A empresa deverá apresentar Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES).

c) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de comercialização de medicamentos, a entidade competente é o CRM/SC (Conselho Regional de Medicina);

d) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de locação de veículos com mão de obra, a entidade competente é o CRA/SC (Conselho Regional de Administração).

e) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de enfermagem, a entidade competente é o COREN/SC (Conselho Regional de Enfermagem);

f) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de comercialização de medicamentos, a entidade competente é o CRF/SC (Conselho Regional

---

de Farmácia) uma vez que, disponibiliza medicamentos/insumos na prestação do serviço;

Através do Responsável técnico de cada categoria e conselho fiscal, emitir relatório (mensal) a contratante contendo as anotações dos profissionais legalmente habilitados contendo todos os atendimentos realizados;

O registro no Conselho Regional de Administração das empresas prestadoras de serviços locação de veículos com a disponibilização da mão de obra com base no Art. 2º da Lei 4.769/65. Dessa forma, é necessário o registro da empresa no CRA, conforme art. 15 da citada Lei e a comprovação do vínculo com o Responsável Técnico, nos termos do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto 61.934/67.

O veículo para atendimento (ambulância) utilizado para o teor do objeto deverá atender a resolução nº 1.671/2003 e 1.673/2003 do CFM, que regulamentam o transporte de pacientes e exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, bem como, conforme Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptações, materiais e equipamentos.